



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Altera o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia do IFSP Câmpus Presidente Epitácio, de 12 de março de 2019, alterado em 23 de outubro de 2020 pelo NDE e aprovado em 04 de novembro de 2020 pelo Colegiado do Curso.

O presente regulamento fundamenta-se nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB); Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CP nº2, de 1º de julho de 2015, no Parecer CNE/CP nº2, de 9 de julho de 2015 e a Resolução IFSP nº 16, de 6 de maio de 2019.

Art.1º Essas diretrizes regulamentam a organização didático-pedagógica e os procedimentos específicos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado da Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio.

Capítulo I

Da Natureza

Art. 2º De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular e que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular e deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico, visando a formação da identidade do professor como educador e o desenvolvimento de competências próprias exigidas na prática profissional quanto à condução, preparação e execução das atividades próprias do ensino e também da gestão escolar.

§2º O estágio curricular supervisionado é prática de atividades devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pelo IFSP e pela instituição

concedente e que não se confundem com as práticas próprias de certas disciplinas que compõem o curso, nem com a Prática como Componente Curricular (PCC), embora se articulem a elas.

§3º A carga horária do estágio curricular supervisionado é determinada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e, atendendo à Resolução CNE/CP nº 2/2015, deve ser composta de 400 horas para o curso de Licenciatura em Pedagogia.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 3º Os objetivos do estágio curricular supervisionado são:

- I. Inserir o estudante no processo de profissionalização;
- II. Possibilitar a formação do estudante em ambiente institucional escolar e comunitário em geral;
- III. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolver a concepção da indissociabilidade entre teoria e prática na profissão docente;
- V. Estimular o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de prática docente;
- VI. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estudante;
- VII. Possibilitar a atuação e desenvolver atitudes que corroborem para o respeito à diversidade e para uma educação inclusiva.

Capítulo III

Da organização

Art. 4º O início do estágio se dará a partir da segunda metade do curso.

Art. 5º O estágio será realizado em escolas que ofereçam Educação Básica, preferencialmente, escolas públicas.

Art. 6º São partes integrantes diretas da organização didático-pedagógica do estágio:

- I. O estudante estagiário;
- II. O professor orientador;
- III. Os componentes curriculares articuladores e seus respectivos professores;
- IV. O supervisor de estágio;
- V. O professor da turma na unidade da Instituição Concedente.

Art. 7º O estudante estagiário, regularmente matriculado no curso, é aquele que se encontra apto a realizar o estágio supervisionado, estando na segunda metade do curso e que, tenha cursado ou esteja cursando os Componentes Articuladores do estágio.

Art. 8º Para efeito do cômputo de horas de estágio serão consideradas as horas em que o estudante estagiário estiver em situações reais de trabalho, ou seja, no desenvolvimento das atividades próprias da atuação profissional.

Parágrafo único: As atividades de planejamento de regência e planejamento de projetos de intervenção/participação se integram às práticas do estágio se supervisionadas e devidamente orientadas pelo professor orientador e acompanhadas na instituição concedente pelo supervisor.

Art. 9º Não se equiparam às horas de estágio a serem cumpridas pelo estudante estagiário:

- I. O registro profissional de prática docente;
- II. A carga horária de orientação do estagiário, junto ao professor orientador;
- III. Os relatórios de estágio, por se tratar de uma atividade individual do estagiário e que não se desenvolve como prática em situação real de trabalho;
- IV. Atividades desenvolvidas pelos estudantes vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino.

Art. 10. O estágio deverá se concretizar em salas de aula e também em quaisquer outros espaços onde esteja caracterizado o planejamento, estudo e aplicação das atividades de ensino, organização e gestão escolar.

Art. 11. O supervisor de estágio é o representante indicado pela Escola e que irá, dentre outros:

- I. Informar o estagiário sobre o funcionamento da escola;
- II. Acompanhar formalmente o desenvolvimento do plano de estágio e responder às formalidades legais cabíveis.

Capítulo IV

Do desenvolvimento

Art.12. O desenvolvimento do estágio não poderá se restringir a apenas um campo ou modalidade de ensino, respeitando-se as diversidades da Escola de Educação Básica, para cuja realidade o futuro professor deve estar apto a desenvolver experiências.

Art. 13. No desenvolver do estágio a diversidade da atuação docente deverá ser garantida mediante 400 horas de atividades realizadas em cada um dos diferentes segmentos da Educação Básica, a saber, respeitando a proporcionalidade, do artigo 14:

- I. Educação Infantil, sendo 50 horas em creches e 50 horas em pré-escolas;

- II. Ensino Fundamental (anos iniciais): 100 horas;
- III. Coordenação e orientação pedagógica: 100 horas;
- IV. Gestão escolar: 100 horas.

Art. 14. As atividades de estágio deverão prever a atuação docente diante da especificidade de:

- I. Práticas Inter e Transdisciplinares;
- II. Aplicação de temas de inclusão e diversidade;
- III. Educação Ambiental;
- IV. Educação em Direitos Humanos;
- V. Educação para as relações étnico-raciais;
- VI. Reforço e recuperação escolar;
- VII. Educação Especial;
- VIII. Diversidade de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional;
- IX. Educação de Jovens e Adultos;
- X. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 15. A organização do estágio contemplará as seguintes etapas de desenvolvimento:

I. Estágio na educação infantil:

a) Etapa de observação (33 horas): fase de diagnóstico da escola ou escolas concedentes, em que o estagiário fará levantamento de informações para a compreensão e a descrição do espaço em que iniciará seus trabalhos. Nesta etapa, o estagiário reconhecerá de forma crítica os aspectos ambientais, humanos, comportamentais, administrativos, políticos e de organização acadêmica da escola. É também o momento de observação da sala de aula e das relações que envolvem o ensino do componente;

b) Etapa de Participação/Intervenção (33 horas): são todas as atividades em que o estagiário se coloca como um colaborador no desenvolvimento das ações dos professores com os quais interage e que antes observou na cotidianidade e também no desenvolvimento das atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar;

c) Etapa de Regência (34 horas): é a prática de ensino realizada pelo estagiário com planos de aula próprios e condução autônoma das atividades de ensino. Deve envolver impreterivelmente o planejamento e a execução de atividades de ensino

e aprendizagem, na área do curso do formando, de modo que não se gerem prejuízos aos alunos da turma da instituição concedente.

II. Anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) Etapa de observação (33 horas): fase de diagnóstico da escola ou escolas concedentes, em que o estagiário fará levantamento de informações para a compreensão e a descrição do espaço em que iniciará seus trabalhos. Nesta etapa, o estagiário reconhecerá de forma crítica os aspectos ambientais, humanos, comportamentais, administrativos, políticos e de organização acadêmica da escola. É também o momento de observação da sala de aula e das relações que envolvem o ensino do componente;

b) Etapa de Participação/Intervenção (33 horas): são todas as atividades em que o estagiário se coloca como um colaborador no desenvolvimento das ações dos professores com os quais interage e que antes observou na cotidianidade e também no desenvolvimento das atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar;

c) Etapa de Regência (34h): é a prática de ensino realizada pelo estagiário com planos de aula próprios e condução autônoma das atividades de ensino. Deve envolver impreterivelmente o planejamento e a execução de atividades de ensino e aprendizagem, na área do curso do formando, de modo que não se gerem prejuízos aos alunos da turma da instituição concedente.

III. Na coordenação pedagógica e orientação pedagógica:

a) Etapa de Observação (34h): fase de diagnóstico da instituição escolar, observando os aspectos gerais da atuação da coordenação pedagógica e/ou orientação pedagógica, com atenção para: o plano de trabalho do coordenador pedagógico e/ou orientador pedagógico, o projeto político pedagógico da instituição, documentação pedagógica, práticas de formação continuada existentes, acompanhamento do planejamento de ensino dos docentes, reuniões de planejamento pedagógico, ações desenvolvidas pelo profissional junto aos alunos e familiares;

b) Etapa da Participação/Intervenção (33h): fase em que o estagiário deverá colaborar no desenvolvimento de ações da coordenação pedagógica e/ou orientação pedagógica;

c) Etapa do Estudo de Caso (33h): Nessa etapa, o estagiário deverá fazer estudos de situações críticas observadas no cotidiano escolar e que estejam inteiramente relacionadas à rotina da coordenação pedagógica e/ou orientação pedagógica. As horas serão distribuídas de modo a contemplar: tempo dedicado ao registro dos casos que serão estudados e tempo destinado ao registro das análises realizadas. O estudo de caso deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio e Professor Orientador de Estágio.

IV. Na Gestão Escolar

a) Etapa de Observação (34h): fase de diagnóstico da instituição escolar, observando os aspectos gerais da atuação da Gestão Escolar (direção, vice-direção ou supervisão escolar); com atenção para o plano de trabalho do gestor escolar, o projeto político pedagógico da instituição, reuniões de equipe, documentação administrativa, atendimento aos alunos e familiares, atividades inerentes à gestão de pessoal, prestação de contas, acompanhamento de patrimônio da instituição educacional, observação da rotina de Secretaria Escolar, atendimento ao público, atendimento aos órgãos superiores, atuação do gestor nos Colegiados Escolares;

b) Etapa da Participação/Intervenção (33h): fase em que o estagiário deverá colaborar no desenvolvimento de ações da gestão escolar;

c) Etapa de estudo de caso (33h): Nessa etapa, o estagiário deverá fazer estudos de situações críticas observadas no cotidiano escolar e que estejam inteiramente relacionadas à rotina da gestão escolar. As horas serão distribuídas de modo a contemplar: tempo dedicado ao registro dos casos que serão estudados e tempo destinado ao registro das análises realizadas. O estudo de caso deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio e Professor Orientador de Estágio.

Capítulo V

Do registro, acompanhamento e avaliação

Art. 16. Cada estagiário, com o orientador de estágio, elaborará e registrará o Plano de Atividades do Estágio, com o qual, junto do Termo de Compromisso, poderá iniciar as atividades do estágio.

Art. 17. Cabe ao estudante estagiário elaborar e entregar ao professor orientador o relatório final do estágio, ao final de cada semestre.

Art. 18. Cabe ao professor orientador de estágio o acompanhamento e avaliação dos relatórios, considerando o desenvolvimento das atividades de estágio em acordo com os objetivos definidos no Plano de Atividades.

Capítulo VI

Critérios de avaliação

Art 19. A avaliação do desempenho do Estagiário será realizada pelo Professor Orientador, de forma contínua, ao longo do desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo as etapas da observação, do planejamento da regência/atividades práticas e análise dos relatórios de estágio. Para tal avaliação serão considerados os seguintes instrumentos: projeto de estágio, cumprimento da carga horária obrigatória e relatório final de estágio.

Parágrafo Único: Os casos irregulares e omissos serão apreciados e encaminhados para o Colegiado de Curso.

Art. 21 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Presidente Epitácio, 04 de novembro de 2020.

Fernanda Cristina de Souza

Presidenta do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia